



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 86/2019

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

**Em 06 de novembro de 2019
(quarta-feira)**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV)

01-PROCESSO Nº 1252/2019.

**CONTINUAÇÃO DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 82/2019, VOTAÇÃO DAS EMENDAS:
MODIFICATIVA 03 E ADITIVA 02.**

MENSAGEM Nº 15/2019.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Altera a Lei Estadual nº 6.514 de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas o acesso na hierarquia militar, e dá outras providências.

Parecer: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: é pela constitucionalidade da Emenda Supressiva nº 01, e das Emendas Aditivas nºs. 01 e 02 e Emenda Modificativa nº 01; e inconstitucionalidade das Emendas Aditivas nºs. 03 e 04 e Emendas Modificativas nºs. 02 e 03, conforme argumentações em anexo.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: é pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Galba Novaes.

Parecer: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: é favorável a aprovação do Projeto, com as Emendas em anexo.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

02-PROCESSO Nº 2104/2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

Concede a Medalha do Mérito Zumbi dos Palmares a Senhora Conceição Evaristo.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

03-PROCESSO Nº 2409/2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

Concede a Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos ao Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É pela aprovação do Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Bruno Toledo.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 2029/2019.

PROJETO DE LEI Nº 153/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

Estabelece parâmetros de funcionamento das comunidades terapêuticas acolhedoras, no acolhimento decorrentes do uso abusivo ou dependência de drogas.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto, com a emenda em anexo.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

05-PROCESSO Nº 1648/2019.

PROJETO DE LEI Nº 118/2019 – MENSAGEM Nº 22/2019.

DE ORIGEM GOVERNAMENTAL.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a Constituição do Consórcio interestadual com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto, com a emenda em anexo.

Relator: Deputado Galba Novaes.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)

06-PROCESSO Nº 2219/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2019.

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Cria na estrutura organizacional da Assembleia Legislativa Estadual, definida na Resolução nº 551, de 02 de julho de 2015, vinculado a Diretoria de Administração o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – Procon/Assembleia.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto, com a emenda modificativa em anexo.

Relator: Deputado Galba Novaes.

07-PROCESSO Nº 1546/2018.

PROJETO DE LEI Nº 628/2018.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

Dispõe sobre o censo, inclusão e cadastro inclusão – identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto, com a emenda em anexo.

Relator: Deputado Galba Novaes.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: É favorável aprovação do presente Projeto em tela.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1545/2018.

PROJETO DE LEI Nº 629/2018.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

Institui o Cartão de Identificação para pessoa com deficiência no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto, com a emenda em anexo.

Relator: Deputado Galba Novaes.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: É favorável aprovação do presente Projeto em tela.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

09-PROCESSO Nº 287/2019.

PROJETO DE LEI Nº 11/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

Proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz, gás, telefonia fixa e internet façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto, com a emenda modificativa em anexo.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: É favorável aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Marcelo Beltrão.

10-PROCESSO Nº 461/2019.

PROJETO DE LEI Nº 22/2019.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico do agressor em cumprimento de medida protetiva por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: Opina favoravelmente a aprovação do Projeto, ressalvando apenas a adequação da redação ao que dispõe o art. 10, I e III, da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: É favorável pela aprovação do presente Projeto em tela.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

11-PROCESSO Nº 1730/2019.

PROJETO DE LEI Nº 125/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que a rede pública e privada de saúde do Estado de Alagoas ofereça leitos ou alas separadas para as mães de natimorto e mães com óbito fetal, e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto em tela.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: É favorável aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Léo Loureiro.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 1952/2019.

PROJETO DE LEI Nº 147/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

Considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Maria de Lourdes Rufino da Silva.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto em tela.

Relator: Deputado Davi Maia.

13-PROCESSO Nº 2071/2019.

PROJETO DE LEI Nº 158/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

Institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no Âmbito Estadual e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É pela aprovação do presente Projeto.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer da 14ª Comissão da Criança, Adolescente, Família e Direito da Mulher: É pela aprovação do Projeto em tela.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

14-PROCESSO Nº 2134/2019.

PROJETO DE LEI Nº 163/2019.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto, com a emenda modificativa em anexo.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

Parecer da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: É favorável aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Marcelo Beltrão.

15-PROCESSO Nº 2541/2019.

PROJETO DE LEI Nº 196/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

Concede Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: É favorável aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Galba Novaes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 06 DE NOVEMBRO DE 2019.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

LEI Nº 8.140, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º (...)

.....
.....

Art. 10. (...)

.....
.....

§ 5º A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida na lei orçamentária para o exercício de 2020, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

(...)

.....
.....

Art. 53. Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado na Lei Orçamentária Anual, bem como as propostas de abertura de créditos suplementares, até o limite dos valores que constam das respectivas unidades orçamentárias, mediante a anulação de dotações, limitado o cancelamento cujos créditos sejam provenientes de indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas Estadual, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, por atos de seus respectivos titulares e publicados no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial Eletrônico das entidades, dando-se ciência ao Governador do Estado, que os encaminhará à SEPLAG para registro e implantação nos programas de computador, mantidos e administrados pelo Poder Executivo, por meio dos quais são exercidos o controle das dotações orçamentárias e das aberturas dos seus créditos adicionais e o controle da execução das receitas e despesas públicas realizadas pelos órgãos, entidades ou poderes do Estado de Alagoas.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Art. 54. (...)
.....
.....

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

(...)
.....
.....

Art. 55. O Poder Executivo acrescentará, em forma de anexo a lei orçamentária anual - loa, o relatório do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

§ 1º Para efeitos do relatório, considera-se a soma dos valores orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados para o combate e erradicação da pobreza e arrecadados de acordo com a Lei Estadual 6.558/2004.

§ 2º O relatório a que se refere o caput, deverá conter ações detalhadas em anexo específico.

§ 3º Os programas de erradicação à pobreza devem preferencialmente seguir os objetivos expressos no art. 1º da lei nº 6.558/2004.

§ 4º Os valores desvinculados dos objetivos elencados no art. 1º da lei nº 6.558/2004, por meio de Desvinculação das Receitas dos Estados e dos Municípios – DREM, instituídos no artigo 76 – B da ADCT, desde que no limite autorizado por Lei, deverão estar expressamente destacado no relatório, especificando os recursos e a sua destinação.

Art. 56. O relatório sobre o Fecoep deverá conter a função, sub função, programa, ação, subação, a unidade orçamentária e o respectivo crédito orçamentário, conforme anexo I.

§ 1º O demonstrativo de recursos destinados ao Fecoep deverá ser dividido:

I – nas áreas de atuação previstas no artigo 1º da Lei Estadual 6.558/2004, sendo eles:

- a) nutrição;
- b) habitação;
- c) educação;
- d) saúde;
- e) saneamento básico;
- f) reforço de renda familiar;
- g) outros programas de relevante interesse social.

II – Demonstrativos dos componentes orçamentários, anexo II:

- a) Orçamento inicial;
- b) Reduções;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

c) Adicionais:

1. Crédito suplementar;
2. Crédito especial;
3. Crédito extraordinário;
4. Transposição;
5. Remanejamentos;
6. Transferências.

III – Execução orçamentária por categoria econômica e fonte de recursos, anexo III:

- a) Despesas correntes;
- b) Despesas de capital.

§ 2º Os anexos I, II e III a que se refere este artigo passam a compor como anexos de IV VI desta Lei.

§ 3º As modificações promovidas na forma do § 2º deste artigo deverão ser consolidadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Art. 57. O Poder Executivo acrescentará, em forma de anexo, o relatório de todas as empresas beneficiárias de renúncia de receita e incentivo fiscais, com o objetivo de favorecer a transparência, fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o “caput”, deverá conter detalhamento completo na lei orçamentária.

Art. 58. (...)

.....
.....

Art. 59. (...)

.....
.....

Art. 60. (...)

.....
.....

Art. 61. (...)

.....
.....

Art. 62. (...)

.....
.....

63. (...)

.....
.....



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

Art.64. (...)
.....
.....

Art. 65. (...)
.....
.....

Art. 66. O Poder Executivo contemplará na lei orçamentária todas as políticas públicas devidamente constituídas por lei no Estado de Alagoas, contendo, no que couber as funções, subfunções, programas, ações, sub ações e as unidades orçamentárias.

Art. 67. (...)
.....
.....

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 05 de novembro de 2019.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 05 de novembro de 2019.

PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI Nº 8.140, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Anexo III

Demonstrativo do Orçamento Fecoeop

R\$ 1,00

EIXO: combate à pobreza e desigualdade social e seus mecanismos

Função	Subfunção	Programa	Ação	Subção	Tipo FECOEP	Índice prop.	UO	Crédito Orçamentário Fecoeop
--------	-----------	----------	------	--------	-------------	--------------	----	------------------------------

EIXO: acesso à oportunidades de desenvolvimento integral

Função	Subfunção	Programa	Ação	Subção	Tipo FECOEP	Índice prop.	UO	Crédito Orçamentário Fecoeop
--------	-----------	----------	------	--------	-------------	--------------	----	------------------------------

EIXO: Geração à oportunidades econômicas e de inserção de pessoas na faixa economicamente ativa no setor produtivo

Função	Subfunção	Programa	Ação	Subção	Tipo FECOEP	Índice prop.	UO	Crédito Orçamentário Fecoeop
--------	-----------	----------	------	--------	-------------	--------------	----	------------------------------



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI Nº 8.140, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Anexo IV

Especificação	Valor (R\$)	%
Orçamento Inicial		
Reduções		
CA - Crédito Suplementar		
CA - Créditos Especiais		
CA - Extraordinário		
Remanejamento		
Transposição		
Transferência		
Total		



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI Nº 8.140, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Anexo V

Categoria Econômica	Autorizada	Executada	Saldo	%
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
Total				
Fonte de Recurso	Autorizada	Executada	Saldo	%
Total				



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.179, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Poder Executivo.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º (...)
.....

I – PT 01.032.0002.3120.000000 – Modernização do Tribunal de Contas, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhão de reais), por excesso de arrecadação, Fonte 0100, Recursos Ordinários, conforme discriminado no Anexo I; e

II - (...)
.....

Art. 2º (...)
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de novembro de 2019.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de novembro de 2019.


PAULO VALTER GONDIN
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 8.179, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

ANEXO I, a que se refere o inciso I do art. 1º desta Lei.

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	9.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0100	9.000.000,00
01.032.0002.3120.000000	Modernização do Tribunal de Contas	44.90.52/0100	9.000.000,00
TOTAL GERAL			9.000.000,00

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 012/2019

Dispõe sobre a designação de Relator Especial.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 53 do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o PLO 178/2019 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 7.965, DE 09 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – CRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o **Deputado GALBANOVAES**, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**